

## **PROJETO DE LEI N° , DE 2017**

(Da Deputada GORETE PEREIRA)

Modifica a Lei nº 9.610, de 1998, de modo a estabelecer que as rádios pagarão a título de direito autoral a alíquota de 1% (um por cento) sobre o faturamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.610, de 1998, de modo a estabelecer que as rádios pagarão a título de direito autoral a alíquota máxima de 1% (um por cento) sobre o faturamento.

Art. 2º O § 4º do artigo 98 da Lei nº 9.610, de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso I:

Art. 98.....

[...]

§ 4º ....

I - No tocante às emissoras de rádio, a cobrança não poderá ser superior a 1% (um por cento) sobre o faturamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

São bastante conhecidas desta Casa e da sociedade brasileira as polêmicas envolvendo o ECAD e os eventuais abusos cometidos pela entidade na cobrança de direitos autorais dos mais diferentes usuários, sejam

eles hotéis, bares, emissoras de rádio ou meros noivos de uma festa de casamento.

Há cinco anos, uma CPI criada para investigar irregularidades praticadas pelo ECAD na arrecadação e distribuição de recursos oriundos do direito autoral produziu substancioso relatório, no qual foi revelada a prática de cartel e arbítrio na fixação dos preços cobrados pela entidade.

A conclusão dos trabalhos resultou na Lei 12. 853, de 2013, que realizou produtivas alterações na Lei nº 9.610, de 1998, estabelecendo no artigo 98 critérios mínimos para a fixação de valores a serem cobrados pelo ECAD.

Contudo, entendo que, pelo menos em relação às emissoras de rádio, há necessidade de se estabelecer um critério definitivo para a cobrança, de modo a afastar qualquer tipo de arbitrariedade que venha sendo cometida contra um dos meios de comunicação social mais importantes da sociedade brasileira. A medida visa a proteger, em especial, as pequenas rádios, as quais não detêm corpo jurídico apropriado para se defender de eventuais práticas abusivas.

Ante o quadro, solicito apoio dos pares para aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de março de 2017.

Deputada GORETE PEREIRA